

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.225 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1237504.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 3º Sargento PM RR RG 12836 JULIO SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, mat. nº 5000742/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 584, de 11/04/2013, em razão da Ata nº 006/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 018/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.447,73 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
- Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
- Gratificação de Localidade Especial - 20% 305,62
- Gratificação de Tropa - 10% 152,81
- Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
- Representação por Graduação - 35% 534,84
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.444,06
- Adicional de Inatividade - 35% 2.190,15
- Total de Proventos 8.447,73

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/07/2024, data da Sessão Ordinária nº 018/2024 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155184

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1122693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 3º Sargento PM RR RG 9573 JOÃO DE JESUS FILHO, mat. nº 3403076/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 1.526, de 16/08/2011, em razão da Ata nº 005/2024 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 016/2024 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; Incorporação do Adicional pelo exercício de função gratificada – ALEPA processo PAE 2021/1063056 (DIREX) Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.516,55 (Dez mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

- Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10
- Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62
- Gratificação de Localidade Especial - 40% 611,24
- Gratificação de Tropa - 10% 152,81
- Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10
- Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43
- Representação por Graduação - 35% 534,84
- Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.797,70
- Adicional pelo exercício de função gratificada – 20% 873,20
- Adicional de Inatividade - 35% 2.726,51
- Total de Proventos 10.516,55

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 21/06/2024, data da Sessão Ordinária nº 016/2024 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, §

2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155185

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RE Nº 4.828 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA PARA REFORMA - processo nº 2024/1039344.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 0138/2017;

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº 0138, de 16/11/2017, que transferiu para a Reserva “ex-offício”, na mesma graduação, 3º Sargento PM RG 13034 ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 5018790/1, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do Comanda Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar Reserva ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.300,88 (oito mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados

Soldo de 3º sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação p/ Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.418,95
Adicional de Inatividade - 20%	2.152,08
Total de Proventos	8.300,88

II – Os efeitos jurídicos desta portaria retroagirão a 28/08/2019, obedecendo o prazo prescricional e a competência do IGPPS.

III - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 28/08/2019, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155186

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 5.232 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1039354.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 2.525, de 27/09/2019, no Diário Oficial do Estado nº 34.089, de 11/11/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 2.525/2019;

I – Retificar a PORTARIA RR Nº 2.525, de 27/09/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 14121 GEREMIAS ALVES VELASCO, matrícula nº 506528301, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$